

Comand.

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



*Paulista*

Projeto de Lei n. 23/55

Assunto *Denominação de Bragança no distrito de Pedra Bela*

Distribuído à Comissão *Justiça - Cultura* 22-7-55

Primeira Discussão *Aprovado em 4 novembro de 1955*

Segunda Discussão *Aprovado em 4 novembro de 1955 - em sessão extraordinária*

Redação Final *Dispensado a redação final*

Observações : *De C. Cultura 1-10-55*

*Paulista*  
*Lei n. 238*

Secretaria da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº 23/55

Dispõe sobre denominação de uma Praça do Distrito de Pedra Bela.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Praça Bernardino de Lima Paes o largo em que se encontra situada a Cadeia Pública do Distrito de Pedra Bela, neste município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 22 de julho de 1955.

Saturnino Pacitti  
Saturnino Pacitti  
Vereador do P.T.B.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Bernardino de Lima Paes é considerado um dos fundadores do Distrito de Pedra Bela e o objeto deste projeto consideramos uma justa homenagem e uma prova de gratidão dos habitantes daquele recanto do nosso município ao ilustre extinto.

*Imprima-se parecer das comissões de justiça  
22-7-55  
W. Lund*

*Com. de Just. etc.*

*O projeto é legal, justo e elevado o seu objetivo. Em 4/8/55  
R. Ferraz P. B.*

*O projeto é legal e altamente justo, dadas as virtudes do homenageado, um dos patriarcas*



de Pedra Bela. em 11/8/55

Curado [Signature]

Artigo 1º - Fica decretada a criação de um distrito de Pedra Bela, no Município de Pedra Bela, com território a definir em lei municipal. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para a publicação desta lei, o Sr. Curador Municipal, José Lourenço, em 11/8/55.

[Signature]  
Vereador do P.T.B.

JUSTIFICATIVA

O senhor Bernardino de Lima Paes é considerado um dos fundadores do Distrito de Pedra Bela e o objeto deste projeto consideramos uma justa homenagem e uma prova de gratidão das habitantes daquela recente do nosso município ao finado extinto.

Impressão - 25.000  
M. A. M.

Com a Lei nº 23/55  
Projeto nº 23/55  
em 11/8/55  
José Lourenço

O projeto é legal e oportuno e obtendo a aprovação do Conselho Municipal de Pedra Bela, em 11/8/55.